



A Aplicação dos Princípios Éticos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021): Importância de uma aplicação adequada para a Administração Pública.

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade

Polyana Moreira De Oliveira

Categoria do Trabalho

TCC

Instituição

FACULDADE IGUAÇU, UNIMINAS EAD

Introdução

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como propósito analisar a importância da adequada aplicação dos princípios éticos previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa busca compreender se a legislação contribui efetivamente para o fortalecimento de práticas éticas, transparentes e eficientes na Administração Pública, além de identificar eventuais obstáculos que possam comprometer sua plena execução.

Conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos, a norma estabelece, em seu artigo 5º, um extenso rol de princípios, tais como legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, segurança jurídica e desenvolvimento sustentável, entre outros. Esses princípios orientam a conduta da gestão pública e reforçam o compromisso com o interesse coletivo, a boa-fé e a integridade no trato com pessoas e recursos públicos.

Entretanto, a simples previsão normativa não garante, por si só, a consolidação de uma cultura ética na Administração. Conforme observa Cortina (2002), o aparato legal é insuficiente se não houver a formação de um ethos profissional pautado em valores, virtudes e responsabilidade. Nessa mesma linha, Alexy (2008) destaca que os princípios funcionam como mandamentos de otimização, impondo a realização daquilo que for possível dentro das condições jurídicas e fáticas. Assim, compreender a dimensão ética da nova lei significa reconhecer sua relevância não apenas como um instrumento normativo, mas também como um mecanismo capaz de transformar práticas administrativas e fortalecer a legitimidade do setor público.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar a importância da aplicação adequada dos princípios éticos previstos na Lei nº 14.133/2021, observando sua contribuição para o fortalecimento da ética, transparência e eficiência na Administração Pública, bem como identificar obstáculos que possam comprometer a efetividade desses princípios.

Material e Métodos



O estudo desenvolveu-se por meio de uma pesquisa qualitativa, com caráter exploratório e bibliográfico, pautada na análise de referenciais doutrinários e normativos relacionados à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Foram examinados dispositivos constitucionais e legais, especialmente o artigo 5º da lei, que elenca um conjunto expressivo de princípios aplicáveis ao processo licitatório e contratual.

A metodologia adotada envolveu:

Levantamento normativo: estudo da Lei nº 14.133/2021 em comparação com a Constituição Federal de 1988 e legislações correlatas, como a Lei nº 12.813/2013 sobre conflito de interesses.

Revisão bibliográfica: análise de autores como Alexy (2008), Bonavides, Cortina (2002), Paulo Otero (2004), Luís Roberto Barroso e Daniel Sarmento, que discutem a força normativa dos princípios, sua hierarquia e papel na administração pública.

Documentos institucionais: consulta a relatórios e manuais do Tribunal de Contas da União (TCU, 2018; 2020; 2025), além das orientações internacionais da OCDE (2022) sobre integridade pública.

Análise crítica: reflexão sobre a efetividade prática dos princípios, levando em conta fatores como a cultura organizacional, resistências internas, necessidade de programas de integridade e desafios à implementação de mudanças.

O método consistiu, portanto, em uma abordagem interpretativa e interdisciplinar, que buscou articular os fundamentos legais e doutrinários com práticas administrativas, permitindo compreender os limites e potencialidades da nova lei no campo ético e normativo.

Resultados e Discussão

A análise demonstrou que a Lei nº 14.133/2021 reforça de forma explícita a centralidade dos princípios na regulação das licitações e contratos administrativos, elevando-os ao patamar de comandos normativos dotados de força obrigatória. Conforme Alexy (2008), esses princípios funcionam como mandamentos de otimização, a serem realizados na maior medida possível dentro das condições jurídicas e fáticas existentes.

1. Dimensão normativa:

A nova lei amplia o rol de princípios constitucionais, consolidando-os como diretrizes vinculantes. A aplicação normativa mostra que não se trata apenas de orientações éticas, mas de verdadeiros parâmetros de validade e de interpretação das regras licitatórias. A lei também admite diferentes graus de aplicação desses princípios, dependendo da modalidade de contratação e das circunstâncias do caso concreto.

2. Ética profissional e cultura de integridade:

O estudo evidenciou que a efetividade dos princípios depende da incorporação de práticas éticas pelos agentes públicos e pela cultura organizacional. Normas como a exigência de programas de integridade em contratos de grande vulto (art. 25, §4º) demonstram a preocupação em consolidar mecanismos preventivos de corrupção. Contudo, a integridade não deve ser reduzida a formalidades, mas implementada de forma integrada, contínua e acompanhada pela alta administração, como aponta a OCDE (2022).



3. Resistências internas:

A implementação de mudanças encontra barreiras, como a falta de treinamento, sobrecarga burocrática e ausência de ambientes seguros para debate ético. Essas dificuldades afetam não apenas os servidores, mas também os fornecedores, que podem perceber os processos como inadequados, reduzindo a credibilidade das licitações. O TCU (2020) alerta que a ausência de códigos de conduta específicos e a baixa responsabilização fortalecem a vulnerabilidade à corrupção.

4. Princípios e regras:

A análise jurisprudencial e doutrinária demonstra que, em caso de conflito, princípios podem prevalecer sobre regras, dada sua maior densidade valorativa. O artigo 37 da Constituição e a própria Lei nº 14.133/2021 refletem essa complementariedade entre princípios e regras, permitindo ao intérprete ponderar valores como eficiência, igualdade e moralidade. Nesse sentido, os princípios se revelam não apenas garantias, mas também mecanismos de harmonização e proteção contra arbitrariedades.

Assim, os resultados indicam que a eficácia da nova lei depende não apenas da previsão formal de princípios, mas de sua efetiva internalização nas práticas administrativas, exigindo liderança ética, compromisso institucional e mudança cultural.

Conclusão

A aplicação adequada dos princípios éticos previstos na Lei nº 14.133/2021 é essencial para fortalecer a integridade e a transparência nas contratações públicas. Contudo, sua efetividade depende da superação de resistências internas, da capacitação dos agentes e da consolidação de uma cultura ética. Mais do que uma exigência legal, trata-se de um compromisso institucional e social com o bem comum e com a credibilidade da Administração Pública.

Referências

- ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. São Paulo: Malheiros.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.
- CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Missão, Visão e Valores. 2017. Disponível em: <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br>
- . Acesso em: 25 ago. 2025.
- CORTINA, A. La dimensión pública de las éticas aplicadas. Revista Iberoamericana de Educación, nº 29, p. 45-64, 2002.
- OECD. Manual de Integridade Pública da OCDE. Paris: OECD Publishing, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/db62f5a7-pt>
- . Acesso em: 20 ago. 2025.
- OTERO, Paulo. Fragmentação da Constituição Formal. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; CAMPOS, Diogo Leite de (Coord.). O direito Contemporâneo em Portugal e no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2004.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

SROUR, Robert H. Ética empresarial: a gestão da reputação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Brasília: TCU, 2018; 2020; 2025.